



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

N.º 403/2017 – REFD

INQUÉRITO N.º 3598/AC

AUTOR: Ministério Público Federal
INVESTIGADO: Sérgio de Oliveira Cunha
RELATOR: Celso de Mello

Excelentíssimo Senhor Ministro Celso de Mello,

A **Procuradora-Geral da República**, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no art. 129, inciso I da Constituição, oferece

denúncia

contra **Sérgio de Oliveira Cunha (Sérgio Petecão)**, brasileiro, Senador da República, inscrito no CPF sob o nº 096.043.322-87, nascido em 20 de abril de 1960, natural de Rio Branco/AC, podendo ser notificado no Gabinete nº 21 do Anexo 2 Ala Teotônio Vilela do Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

I

Sérgio de Oliveira Cunha, de forma livre e consciente, omitiu declaração obrigatória para fins eleitorais, em sua declaração de bens por ocasião do registro de sua candidatura ao cargo de senador da República, pelo Estado do Acre, em 2010.

Sua conduta omissiva da declaração de bens ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre, ocorreu em Rio Branco, conforme carimbo constante da página, em data não posterior a 5 de julho de 2010, quando se encerrou o prazo para registro de candidatura naquele pleito. Ao assim proceder, o denunciado praticou a conduta descrita no art. 350 do Código Eleitoral.

A declaração apresentada pelo acusado, constante de fl. 14, é aqui reproduzida:

Declaração de bens

Exmo Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral,

SERGIO DE OLIVEIRA CUNHA, portador do título de eleitor nº 000825962445, vem, nos termos da Resolução/TSE nº 23.221/2010, apresentar sua declaração de bens.

Descrição do bem	Tipo do bem	Valor (R\$)
UM LOTE DE TERRA MEDINDO 44275 M2 SITUADO NA QUADRA H LOTE NO25 LOTEAMENTO OURO BRANCO	Terreno	7.903,00
UM ONIBUS MERCEDES BENZ ANO 1981 MODELO 1981 PLACA MZN6665	Veículo automotor terrestre:	8.000,00
UM ONIBUS MERCEDES BENZ ANO 1981 MODELO 1981 PLACA MZN6575	Veículo automotor terrestre:	8.000,00
UM TERRENO SITUADO NA RUA ALBERTO ASSAD LOTEAMENTO SAO JOSE BAIRRO VILA IVONETE	Terreno	57.000,00
UMA CAMINHONETE TOYOTA HILUXANO 2004 MODELO 2005	Veículo automotor terrestre:	77.000,00
UM AUTOMOVEL MARCA HONDA FIT EX MODELO 2008	Veículo automotor terrestre:	58.000,00
SALDO EM APLICACAO OUROCAP MILIONARIO CHANCE NO BANCO DO BRASIL	Aplicação de renda fixa (CDB, RDB)	13.323,00
SALDO EM APLICACAO OUROCAP MULTI CHANCE NO BANCO DO BRASIL	Aplicação de renda fixa (CDB, RDB)	1.000,00
SALDO EM APLICACAO OUROCAP 200 ANOS NO BANCO DO BRAIL	Aplicação de renda fixa (CDB, RDB)	1.950,00
SALDO EM CONTA CORRENTE JUNTO A CEP	Depósito bancário em conta	30.543,00
AQUISICAO DE UM ONIBUS MARCA MERCEDES BENZ MODELO OF 1315 ANO 1991	Veículo automotor terrestre:	20.000,00

SERGIO DE OLIVEIRA CUNHA

A declaração de bens é diversa daquela que devia ter sido feita por ele, como candidato, uma vez que não fez constar que **Sérgio de Oliveira Cunha** é proprietário dos seguintes bens: (a) duas casas lotéricas; (b) gleba de terra localizada no Km 53 da BR 364; (c) quatro lotes e (d) pelo menos 480 (quatrocentos e oitenta) cabeças de gado.

A condição do denunciado como sócio nas empresas “Casa Lotérica do Bosque” e “Casa Lotérica do Juruá”, a partir de 20 de abril de 2009 é provada pelos contratos sociais constantes de fls. 15/17 e 18/20 e pela própria manifestação do acusado que reconheceu não haver declarado à Justiça Eleitoral a propriedade das casas lotéricas, atribuindo esse fato a mero equívoco de seu contador (fl. 33).

A propriedade da fazenda situada Km 53, da BR 364, no município de Senador Guiomard/AC é declarada pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Acre (IDAF), conforme fls. 222/224, muito embora não se faça referência ao registro imobiliário competente¹.

Corroboram a documentação o depoimento do vaqueiro **Pedro Farias da Silva**, que confirmou (fl. 59) que os lotes nº 89, 91, 93, 95 e 142 formam a fazenda pertencente à família do denunciado.

Cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social do depoente (fls. 61/62) atestam **Sérgio de Oliveira Cunha** consta como seu empregador.

A evidência de que o denunciado é proprietário de fato da fazenda é corroborada pelo teor do depoimento prestado por Jarbas Jovino da Silva (fl. 76)², responsável pela venda da área diretamente a Sérgio.

Em acréscimo a estes elementos, o expediente encaminhado pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Acre (IDAF) dá conta de que o denunciado registrou naquele órgão a propriedade denominada “Fazenda Boi Cagão”, localizada no município de Senador Guiomard/AC e um rebanho de 594 (quinhentas e noventa e quatro) cabeças de gado (fls. 129).

1 Se, apesar da declaração do órgão público, tratar-se, eventualmente, de posse ou de outra situação de maior precariedade em relação ao bem, ressaltando-se que esta disponibilidade, com inegável expressão patrimonial, é do acusado e por ele não foi declarada.

2 Em razão de sua idade avançada ele foi acompanhado pelo seu José Carlos Jovino da Silva, que é, ao final, arrolado como testemunha.

O IDAF informou, ainda, que o cadastro da propriedade, em nome do denunciado, foi aberto no mês de novembro de 2004 (fl. 222), sem documentos de propriedade, tendo encaminhado, ainda, documentação indicativa de que a propriedade em questão possuía, entre junho e dezembro de 2010, um rebanho de 480 cabeças de gado (fls. 290/307).

II

O denunciado era capaz à época dos fatos, tinha consciência da ilicitude e dele se exigia conduta diversa. Estão demonstradas a autoria e a materialidade dos delitos.

Pelo exposto, a Procuradora-Geral da República requer:

(i) a imediata notificação do denunciado para oferecer resposta, nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.038/90;

(ii) o recebimento da denúncia, com citação do denunciado para responder aos termos da ação penal ora proposta;

(iii) a oitiva das testemunhas abaixo arroladas;

(iv) a condenação do denunciado nas penas cominadas no artigo 350 do Código Eleitoral.

Brasília, 4 de dezembro de 2017

Raquel Elias Ferreira Dodge
Procuradora-Geral da República

Rol de testemunhas:

1. **Pedro Farias da Silva – CPF 929.901.342-04, (fl. 59/60)**
2. **José Carlos Jovino da Silva – CPF 444.148.032-68, (fl. 70 – filho do declarante Jarbas Jovino da Silva).**